

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 05.008/2020-TP

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h:00min, na Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, situada à Rua Coronel Meireles, 07, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 332/2018, de 03 de dezembro de 2018, composta pelos servidores: Kelton Sousa da Silva - Presidente, Vagner José dos Santos – Membro e Francisco Daniel da Silva Ferreira – Membro, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05.008/2020-TP, cujo objeto é CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE PROINFÂNCIA (PADRÃO FNDE) LOCALIZADO NO BAIRRO ALAGADIÇO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU . O Presidente deu início a Sessão, e em seguida passou a analisar juntamente com os membros da Comissão de Licitação a documentação apresentada pelas seguintes empresas participantes do Certame:

PROPONENTES PARTICIPANTES	C.N.P.J. Nº		
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	21.181.254/0001-23		
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP	12.044.788/0001-17		
E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	41.313.966/0001-66		
FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES	13.170.278/0001-59		
CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	19.726.451/0001-39		
TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI	32.236.949/0001-81		
B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP	17.325.819/0001-21		

O Presidente juntamente com os demais membros analisaram as documentações dos licitantes, conforme análise técnica do Engenheiro do Município, Sr. Diego Ribeiro Cunha Braga — Engenheiro do Município — CREA/CE 49.513-D/CE, referente aos itens 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7 com seus respectivos subitens, lavrada nos laudos dos pareceres constantes no presente processo licitatório, o Presidente juntamente com os demais membros analisou todas as documentações dos licitantes participantes, apresentando por unanimidade o resultado nos seguintes termos: Estão HABILITADAS por terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal № 8.666/93, as seguintes Proponentes:



PROPONENTES HABILITADAS	Nº DE C.N.P.J.	
E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	41.313.966/0001-66	
FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES	13.170.278/0001-59	
BRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP	12.044.788/0001-17	

E estão **INABILITADAS** por não terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal № 8.666/93, as seguintes Proponentes:







		(O) - 6V-
PROPONENTES INABILITADAS	Nº DE C.N.P.J.	SITUAÇÃO
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	21.181.254/0001-23	INABILITADA — Referente ao Item 5.4.9.5 — Declaração (com firma reconhecida em cartório) de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo — A licitante apresentou a declaração sem assinatura acarretando assim na invalidade jurídica e de autoria da mesma. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente do processo licitatório, acarretando o não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	19.726.451/0001-39	INABILITADA — Referente ao Item 5.4.7.2; 5.4.7.4 e 5.4.8.1, do edital: Declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) — O responsável Técnico indicado, detentor do acervo com atestado, não juntou declaração expressa com firma reconhecida, informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços. Referente ao Item 5.4.9.2; 5.4.9.3; 5.4.9.4 e 5.4.9.5 — Declarações (com firma reconhecida em cartório) — A licitante apresentou as declarações sem reconhecimento de firmas das assinaturas, acarretando assim na invalidade jurídica e de autoria da mesma. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente do processo licitatório, acarretando o não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI	32.236.949/0001-81	INABILITADA — Referente ao Item 5.4.7.2; 5.4.7.4 e 5.4.8.1, do edital: Declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) — O responsável Técnico indicado, detentor do acervo com atestado, não juntou declaração expressa com firma reconhecida, informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços. Referente ao Item 5.4.9.2; 5.4.9.3; 5.4.9.4 e 5.4.9.5 — Declarações (com firma reconhecida em cartório) — A licitante apresentou as declarações sem reconhecimento de firmas das assinaturas, acarretando assim na invalidade jurídica e de autoria da mesma. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente do processo licitatório, acarretando o não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
B&C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP	17.325.819/0001-21	INABILITADA – Referente ao Item 5.4.4.1, do edital: Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - O Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, não consta o registro em órgão competente. A prova de registro na Junta Comercial segue alguns critérios, conforme: (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC № 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. Referente ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meizeles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804





5.4.4.2 - Certidão Negativa de Falência Recuperação Judicial, a empresa apresentou certidão emitida na data de 21/02/2020, juntando em anexo portaria de provimentos e atos da presidência do Tribunal de justiça. Considerando que a certidão possui a validade de 30(trinta) dias, contados 24(vinte e quatro) horas após da data de emissão, a certidão apresentada encontra-se vencida. A portaria nº 639/2020 do TJ, não apresenta em nenhum Artigo a prorrogação ou elasticidade de vigência das certidões emitidas por este órgão competente, destacando ainda que o Art. 5º da mesma portaria, "suspende por 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público externo, inclusive aos advogados, garantindo-se a prestação de informações por telefone ou meio eletrônico", a qual está ocorrendo

comprovar através do link <a href="https://www.tjce.jus.br/noticias/emissao-de-certidoes-pala-central-de-atendimento-sera-eyclusiyamento-sera-eyclusiyamento-sera-eyclusiyamento-pala-central-de-atendimento-pala-central-

normalmente para emissão das certidões como pode-se

<u>pela-central-de-atendimento-sera-exclusivamente-online-a-partir-de-9-de-setembro/</u> - e/ou

 $\frac{https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf}{e/ou} - \frac{https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf}{e/ou} - \frac{https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf}{e/ou} - \frac{https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf}{e/ou} - \frac{https://sirece-web/nova/solicitacao.jsf}{e/ou} - \frac{https://sirece-web/nova/soli$

http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaocertidao.aspx e/ou

https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/05/06/tjce-emite-automaticamente-certidoes-negativas-de-falencia-e-concordata.ghtml , e através das certidões apresentadas pelas outras concorrentes do referido processo. A apresentação em desacordo dos itens acarreta na eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando a não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.

Em seguida, o Presidente pediu para que fosse publicado o resultado em jornal de grande circulação e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 03 de junho de 2020, as 10h:00min. Nada mais a declarar, o Presidente encerrou a sessão às 10h:57min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO						
Função	ão Nome / Assinatura					
Presidente:	Kelton Sousa da Silva	Kelfon	for do	e filoy.	· q.	
Membro:	Vagner José dos Santos	Meges .	are de	Santa		
Membro:	Francisco Daniel da Silva Ferreira	James	David J S	Dan.		

